



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 26 NOV 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3 582, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
25226/2020	
Recebido em	02/11/2020
Horario	17:58 horas
Rubrica	(Assinatura)

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 54-A E 108-A NA
LEI Nº 2022/1994, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO DO
MUNICIPIO DE NOVA VENECIA-ES**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venecia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art 1º Fica a Seção III - Da Carga Horaria Especial, do Capítulo VI - Do Exercício em Caráter Temporário, do Título II - Das Disposições Específicas, da Lei nº 2022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magisterio Público do Município de Nova Venécia-ES, acrescido do seguinte art 54-A

Seção III - Da Carga Horaria Especial

Art 54-A A carga horaria especial podera ser concedida ao servidor em função de docencia em designação temporaria desde que caracterizada alguma das hipoteses do art 46 da Lei nº 2 022/1994 ou no art 2º incisos I II V e VII da Lei nº 2 868/2009 e respeitada a condicionante inserta no art 47 paragrafo unico da Lei nº 2 022/1994 (NR)

Art 2º Fica a Seção IV - Da Carga Horaria, do Capítulo IV - Do Regime Disciplinar, do Título III - Das Disposições Gerais, da Lei nº 2022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magisterio Público do Município de Nova Venécia-ES, acrescida do seguinte art 108-A

Seção IV - Da Carga Horaria

Art 108-A A carga horaria de que trata o art 108 da Lei nº 2 022/1994 podera ser concedida ao servidor em função tecnica em designação temporaria desde que caracterizada alguma das hipoteses previstas no art 46 da Lei nº 2 022/1994 ou no art 2º, incisos I, II V e VIII da Lei nº 2 868/2009, e respeitada a condicionante inserta no art 47 paragrafo unico da Lei nº 2 022/1994 (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

uf

Art 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENECIA, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2020, 66º de Emancipação Política, 16ª Legislatura


MARIO SÉRGIO LÚBIANA
Prefeito